

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

**Decreto N° 004/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

## **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Denipon Aparecido Rafaine**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO;** a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO;** o Decreto Municipal n° 13/2020 de 18 de março de 2020, e o Decreto desta Casa de Leis n° 03/2020, que estabeleceram algumas regras de enfrentamento ao novo Coronavírus COVID-19;

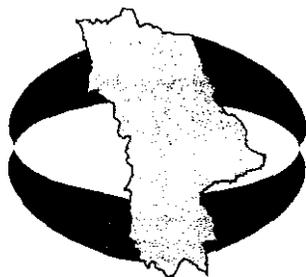
**CONSIDERANDO;** que a situação ainda necessita de medidas de prevenção e controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Paranhos/MS;

**CONSIDERA** a necessidade de alterações e a edição de novas medidas para este município e a edição de trabalhos de forma eficaz e segura para garantir a continuidade dos

### **RESOLVE**

**Art. 1°** - Revogar o artigo 1° do decreto 03/2020 desta casa de leis, e via de consequência altera e edita novas medidas de restrições, para o bom funcionamento deste Legislativo.

**Art. 2°** - Fica por tempo indeterminado que durante este Decreto, as sessões ordinárias poderão ocorrer com a presença de público com lotação máxima de 30% de sua capacidade normal, com distanciamento de 1,5 m<sup>2</sup> (um metro e meio) entre as pessoas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

§ 1º - O público que desejar assistir as sessões ordinárias, deverão se submeter à higienização prévia, antes de adentrar o plenário.

§ 2º- O plenário será devidamente higienizado antes e após a realização de cada sessão ordinária.

**Art. 3º** - Revoga-se o § 1º do artigo 4º do decreto 03/2020.

**Art. 4º** - Fica determinado que os sertitores devam laborar em sistema de escala, para proporcionar atendimento esserteiar ao público nos horários de expedientes, de forma segura, com higienização adequada, condicionado o atendimento de uma (1) pessoa por vez num espaço físico de 5 metros quadrados dentro do estabelecimento, garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas para circulação simultânea no interior do órgão público.

**Art. 5º - As** medidas constantes neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

**Art 6º** - As demais medidas não revogadas constantes no Decreto 03/2020 ficam mantidas.

**Art 7º** - Este decreto entra em vigor na data de u.ia publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranhos, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2020.

A  
11.

**Denilson Apapecido Rafaine**  
Presidente da Câmara Municipal de Paranhos